



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**  
**PROCESSO Nº 026/2024**

A Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, do Município de Assis/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Hilário Vetore Neto, possuidor(a) do CPF nº 297.742.398-22 e do RG nº 32.752.050-4 – SSP/SP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital do Pregão, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:** COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA, possuidora do CNPJ nº 41.701.945/0001-18, estabelecida na FAZENDA ESPERIA II, S/N GALPAO B - ÁGUA DA PINTADA, CEP: 19864-899 no município de Cruzália, Estado de São Paulo, Representante Legal: Claudio Cesar Gonçalves, CPF nº 710.752.838-68 e RG nº 7.271.564-9.

**CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR**

**1.1.** Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de **Aquisição de mantimentos para uso dos pacientes e colaboradores da UPA Ruy Silva**, conforme dados da planilha a seguir.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

ITEM	COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 41.701.945/0001-18 FAZ ESPERIA II, S/N GALPAOB - AGUA DA PINTADA, CRUZALIA - SP, CEP: 19864-899 TELEFONE: (18) 3361-4423 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Açúcar Cristal (Pacote De 5 Kg) Marca: CERTANO	PCT	1050	40,00	42.000,00
02	CHÁ MATE CX 250 GR Marca: EUNICE	CX	1000	17,50	17.500,00
03	CAFÉ TORRADO E MOIDO PACOTE DE 500 GR Marca: PRUDENTE	PCT	1500	29,50	44.250,00
04	BISCOITO ÁGUA E SAL EMBALAGEM 350 G COM 3 PACOTES Marca: MARILAN	PCT	2500	10,00	25.000,00
05	BISCOITO MAISENA EMBALAGEM 350 GR COM 3 PACOTES Marca: MARILAN	PCT	2500	10,90	27.250,00
06	Leite Em Pó Integral Marca: ITAMBE	PCT	300	47,00	14.100,00
07	ADOÇANTE 80 ML Marca: KODILAR	UN	30	16,00	480,00
<b>Total do Proponente</b>			<b>R\$ 170.580,00</b>		

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital da PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 003/2024 e seus Anexos;
- Proposta apresentada pela contratada; e
- Ata(s) do Pregão referido.

**CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**



**2.1.** A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da FEMA, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

**2.2.** A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS:** UPA “Ruy Silva” – Unidade de Pronto Atendimento de Assis - Rua Osmar Luchini, nº 670, Jardim Aeroporto, CEP: 19.813-178, Assis-SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4.** Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela FEMA:

**2.4.1.** Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

**2.4.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

**2.4.3.** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da transmissão do pedido para a Detentora.

**2.5.** Constatadas irregularidades no objeto, a FEMA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.5.1.** Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**2.5.2.** Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

**2.6.** Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**2.7.** O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do (s) produto (s) fornecido (s).

### **CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.

**3.2.** Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**3.3.** Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da FEMA e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

**3.3.1.** Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o (s) preço (s) registrados poderá (ão) ser reajustado (s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do (s) preço (s).

**a)** a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.

**3.4.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

**3.4.1.** Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

**3.4.2.** Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.3.** Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

**3.4.4.** A FEMA responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**3.4.5.** Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela FEMA para a devida alteração do valor registrado.

**3.4.6.** Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a FEMA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

**3.4.7.** Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a FEMA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto.

**4.2.** O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

**4.3.** O pagamento será efetuado:

**4.3.1.** Mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

**4.3.2.** Através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**4.4.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.5.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da FEMA existentes no exercício em curso.

**4.6.** A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação.

**4.7.** Para o exercício seguinte, se for o caso, a FEMA se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

#### **CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**5.1.** Contratar com a FEMA, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**5.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso houver, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**5.4.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**5.5.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

**5.6.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**5.7.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da FEMA.

**5.8.** Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

**5.9.** A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FEMA**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

**6.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.3.** Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

**6.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

**6.6.** Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

**6.7.** Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

**6.8.** A FEMA designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- Gestor: Hilário Vetore Neto, CPF nº 297.742.398-22

- Fiscal: João Victor Perandr  da Silva, CPF n  416.294.718-01

**6.9.** Constitui, ainda, obriga o e responsabilidade da FEMA, a disponibiliza o da presente Ata de Registro de Pre os, e de poss veis aditamentos, no Portal Nacional de Contrata es P blicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei n  14.133/2021.

## **CL USULA VII - HIP TESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQU NCIAS**

**7.1.** O cancelamento da presente Ata de Registro de Pre os poder  ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou for a maior, que prejudique o cumprimento de sua execu o, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1.** Por raz o de interesse p blico,   qual incluem as situa es em que a Detentora:

**7.1.1.1.** Descumprir as condi es pactuadas;

**7.1.1.2.** N o retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

**7.1.1.3.** N o aceitar reduzir o seu pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;

**7.1.1.4.** A pedido da Detentora, mediante apresenta o de justificativa e comprova o da ocorr ncia de fato superveniente e/ou caso fortuito ou for a maior, no qual demonstre a inviabiliza o do seu fornecimento;

**7.1.1.5.** Por iniciativa da FEMA na situa o do subitem 3.6.1 desta Ata.

**7.2.** N o comprovada a ocorr ncia de fato superveniente e/ou caso fortuito ou for a maior, no qual demonstre a inviabiliza o do seu fornecimento, a detentora cometer  infra o administrativa, se sujeitando  s san es previstas na CL USULA VIII - SAN ES, desta ARP.

## **CL USULA VIII - SAN ES**

**8.1.** O n o cumprimento das obriga es assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Pre os autorizam, desde j , a sua rescis o unilateral

independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

**8.2.** A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

**8.3.** Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**8.4.** Com fulcro no artigo 156 da [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.4.1.** Advertência;

**8.4.2.** Multa;

**8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**8.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**8.6.** A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

**8.7.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.8.** O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.8.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**8.8.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

**8.8.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.

**8.9.** As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

**8.10.** No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da FEMA de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

**8.11.** A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.12.** A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

**8.13.** No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.14.** No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

**8.16.** A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.17.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

**8.18.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.19.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu [art. 156, §5º](#) (03 a 06 anos).

**8.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.24.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

**10.2.** Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

**10.3.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 16 de julho de 2024.

As partes:

---

**Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo**  
CPF nº 297.742.398-22

---

**Claudio Cesar Gonçalves – Sócio**  
CPF nº 710.752.838-68

Testemunhas:

---

**Natália Jaloretto Sabino**  
RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

---

**João Carlos Vinhato Batista da Silva**  
RG nº: 38.179.174-9 SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMa, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis/SP.

**DETENTORA:**

COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA, possuidora do CNPJ nº 41.701.945/0001-18, estabelecida na FAZENDA ESPERIA II, S/N GALPAO B - ÁGUA DA PINTADA, CEP: 19864-899 no município de Cruzália, Estado de São Paulo, Representante Legal: Claudio Cesar Gonçalves, CPF nº 710.752.838-68 e RG nº 7.271.564-9.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**

**OBJETO:** Aquisição de mantimentos para uso dos pacientes e colaboradores da UPA Ruy Silva

**VALOR TOTAL DO REGISTRO:** R\$ 170.580,00 (Cento e setenta mil, quinhentos e oitenta reais).

**ADVOGADO(a):** ALINE SILVERIO PAIVA TERTULIANO DA SILVA, e-mail: [alinespaiva@icloud.com](mailto:alinespaiva@icloud.com), OAB nº 227427/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das

manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 16 de julho de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome e Cargo: Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo - CPF nº 297.742.398-22

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela contratante:

Nome e Cargo: Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo

Pelas contratadas (Representante Legal):

Nome: Claudio Cesar Gonçalves - Sócio

CPF nº 710.752.838-68

E-mail Institucional: [comercialesperia@gmail.com](mailto:comercialesperia@gmail.com)

Contato Pessoal: (18) 99725-5807

Contato Profissional: (18) 3376-1164



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A685-BFC8-F433-9F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 16/07/2024 16:16:34 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 16/07/2024 16:16:48 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 41.701.945/0001-18) VIA PORTADOR CLAUDIO CESAR GONCALVES (CPF 710.XXX.XXX-68) em 18/07/2024 15:23:08 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 19/07/2024 19:43:26 (GMT-03:00)  
Papel: Diretor executivo  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A685-BFC8-F433-9F2D>